

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 057/97-JGP, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.997.**

**“Isenta de pagamento de taxa de melhoria (asfalto) e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento de Taxa de melhoria (asfalto) os moradores das seguintes ruas: Rua 26, Travessa Bosque, Av. Circular, todas localizadas no Setor Bosque e Av. Circular, Bairro São Benedito, nesta cidade.

**Parágrafo Único -** Os pagamentos porventura já feitos pelos referidos proprietários, não serão restituídos.

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 1.997.

**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**



Registrada às fls. do livro próprio.  
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Chefe da Divisão de Cadastro